



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 236/18 - Substitutivo - Autógrafo n.º 104/19 - Proc. n.º 5.469/18 - CMV

Recebido: 25/06/2019  
  
Vanderley Berteli Mario  
Departamento Técnico Legislativo  
Diretor

**LEI N.º**

**Proíbe a utilização de canudos plásticos, exceto os biodegradáveis, em comércios alimentícios, ambulantes e similares.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a utilização de canudos plásticos, que deverão ser substituídos por canudos biodegradáveis, em bares, restaurantes, lanchonetes, ambulantes e comércios alimentícios em geral, no Município de Valinhos.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos descritos no artigo anterior deverão manter uma quantidade mínima de canudos plásticos articulados para colocar à disposição de pessoas com deficiência, afixando cartaz em local visível.

**Art. 3º.** Em lugar dos canudos de plástico poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, hermeticamente embalados com material semelhante.

**Art. 4º.** A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

- I. na primeira, autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 236/18 - Substitutivo - Autógrafo n.º 104/19 - Proc. n.º 5.469/18 - CMV

fl. 02

- II. na segunda, autuação, multa no valor de 30 (trinta) UFMV (Unidades Fiscais do Município de Valinhos) e nova intimação para cessar a irregularidade;
- III. na terceira, autuação, multa no dobro do valor da primeira autuação e fechamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Em qualquer caso, será garantida a ampla defesa aos acusados da infração.

**Art. 5º.** Fica estabelecido o prazo de 120 dias contados a partir da data da publicação desta lei para que os estabelecimentos se adéquem à legislação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

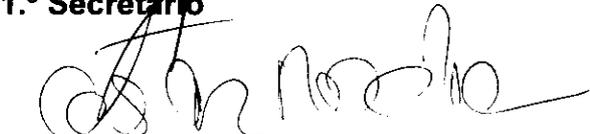
**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 18 de junho de 2019.**

  
**Dalva Dias da Silva Berto**  
**Presidente**

  
**Israel Scupenaro**  
**1.º Secretário**

  
**César Rocha Andrade da Silva**  
**2.º Secretário**